



**LEI Nº 1.779/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos públicos para profissional de apoio escolar e monitor de transporte escolar, no Município de Canhotinho-PE e, dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei institui a criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar e Monitor de transporte escolar.

Art. 2º. Fica instituído o atendimento especial ao aluno com necessidades educativas especiais com acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar.

§ 1º São alunos considerados público-alvo da educação especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015.

§ 3º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 4º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º O Monitor de Transporte Escolar acompanha alunos menores de idade, pessoas com deficiência ou que possuam vulnerabilidade.

Art. 4º Os cargos públicos criados com suas quantidades, atribuições, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos são os constantes do anexo único, que faz parte integrante desta Lei.





Art. 5º O Impacto Orçamentário e Financeiro é parte integrante desta Lei, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2025.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

Prefeita





## ANEXO ÚNICO

Cargo: Profissional de Apoio Escolar

Requisitos: Ensino Médio

Quantitativo: 60 (sessenta) vagas

Carga horária: 40 h/s (quarenta horas semanais)

Vencimentos: um salário mínimo (R\$ 1.518,00 em 2025)

### ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar e auxiliar as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e de higiene, de um ou mais estudantes com deficiência no desenvolvimento das suas atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, afetivas e educacionais) garantidas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga realizar de forma autônoma;
- estimular e ajudar na alimentação e no desenvolvimento de hábitos alimentares;
- garantir os cuidados necessários e o acompanhamento do estudante na locomoção pelas dependências da escola, em todos os espaços utilizados para as aprendizagens, realizando, quando necessário, adequações para seu melhor aproveitamento pedagógico;
- acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
- comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento que seja observado;
- contribuir para a melhor acessibilidade do estudante às situações de aprendizagem, otimizando as condições materiais, técnicas e humanas do estudante;
- auxiliar o estudante na realização de atividades pedagógicas planejadas e desenvolvidas pelo professor da sala regular;
- incentivar o estudante a estar em sala de aula e outros ambientes educacionais dentro da unidade de ensino;
- participar da construção dos relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas quando necessário e solicitado, colaborando e participando das ações da equipe escolar;
- no espaço escolar, acompanhar única e exclusivamente o(s) estudante(s) conforme encaminhado pela SEDUC, caso o estudante falte, direcionar-se a outro estudante com deficiência;
- na ausência de estudante(s) com deficiência em outras salas de aula, o profissional de apoio ficará à disposição da escola para atribuições pedagógicas;
- qualquer necessidade que o profissional tenha em relação ao estudante e a família, deverá comunicar com antecedência a direção da escola;

*SB*





- apresentar frequência assídua e pontual na Unidade Escolar e nas formações continuadas promovidas pela Coordenação da Educação;
- registrar por meio de portfólios (Protocolo de Acompanhamento) os avanços do estudante observados no decorrer do ano letivo e socializar com a direção da escola, professor da sala regular e família;
- estar em interação com a direção da escola, professor da sala regular e demais profissionais;
- garantir o acompanhamento com o estudante no momento do recreio evitando que o mesmo sofra quedas, pancadas, ferimentos e, ocorrendo uma destas situações chamar imediatamente a direção da Unidade, em articulação com o professor regular;

#### Cargo: Monitor de Transporte Escolar

Requisitos: Ensino Médio

Quantitativo: 50 (cinquenta) cargos

Carga horária: 40 h/s (quarenta horas semanais)

Vencimentos: um salário mínimo (R\$ 1.518,00 em 2025)

#### ATRIBUIÇÕES:

- garantir a integridade física e moral dos alunos no trajeto de ida e volta até a escola e, dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos;
- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- ajudar os pais dos alunos especiais na locomoção dos alunos;
- tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

*5/3*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

- ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- comunicar aos pais quando não houver aula.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20250422083654.pdf>  
assinado por: idUser 212

*SP*



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.779/2025, dispõe sobre a criação de cargos públicos para profissional de apoio escolar e monitor de transporte escolar, no Município de Canhotinho-PE e, dá outras providências, será publicada em 19 de fevereiro de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2025.

  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita

